



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br

LEI N°. 1.459, de 21 de maio de 2015

“Altera a Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, que Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)

VIII – Saneamento Ambiental – conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde.”

Art. 2º - Fica acrescido ao § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 201, de 02 de outubro de 2002, os incisos XXXI, XXXII, com a seguinte redação:

“Art. 5º(..)
§ 1º(..)
(...)

XXXI – um representante de entidades ou órgãos de defesa do consumidor;

XXXII - um representante de entidade técnica ou científica do setor de saneamento básico.

Art. 3º - Fica acrescido ao § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal 201, de 02 de outubro de 2002, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 5º(..)
§ 2º(..)
XI – Tratar sobre o Controle Social do Saneamento Ambiental.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do caput do artigo 9º, da Lei Municipal 201, de 02 de outubro de 2002, passando a vigorar como segue:

“Art. 9º. Constituem infrações ambientais:”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 21 de maio de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal